



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

---

**LEI Nº 7.627/2012**

*Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo ao parcelamento de solo urbano denominado Bairro Residencial Fonte Boa, zona cadastral nº 47, neste Município.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica caracterizado, nos termos da Lei Municipal nº 2.418, o parcelamento de solo urbano denominado “Bairro Residencial Fonte Boa”, situado na Zona Cadastral nº. 47, com área total de 111.236,17m<sup>2</sup>, aprovado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, através do Decreto nº 10.090 de 08/08/2011.

Art. 2º Passa a ser a seguinte, a classificação de Uso e Ocupação do Solo dos lotes do parcelamento mencionado no artigo anterior:

I - ZE/3 - Zona Especial 3 - para as Áreas de Equipamento Comunitário 1, 2, 3, 4, 5 e 6 (com total de 11.159,65 m<sup>2</sup>), as Praças 1, 2 e 3 (com total de 3.340,50m<sup>2</sup>) e a Área de Servidão destinada à construção de dissipador de energia (61,82m<sup>2</sup>), definidas no quadro resumo, apresentado na planta urbanística do projeto aprovado.

II - ZE/2 - Zona Especial 2 - para as Áreas de Preservação Permanente (APP) ao longo do Córrego Sujo (com total de 2.161,04m<sup>2</sup>) e Áreas Verdes.

III - ZR/3 - Zona Residencial 3 - para os demais lotes do parcelamento de propriedade particular definidos na planta urbanística do projeto aprovado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 20 de dezembro de 2012.

*Vladimir de Faria Azevedo*  
*Prefeito Municipal*

*Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior*  
*Secretário Municipal de Governo*

*João Luiz de Oliveira*  
*Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas*

*Rogério Eustáquio Farnese*  
*Procurador – Geral do Município*